

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

**Ofício ASSEJUR nº 0110 de 2019**

**Ao Exmo Sr.**

**Gen. Bda. Eugênio Pacelli Mota**

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC**

**Quartel General do Exército - Bloco H - 4º Andar - Setor Militar Urbano**

**Brasília/DF**

**Assunto:** Participação de associados e clientes dos Clubes de Tiro em provas, cursos e treinamentos com munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação, na forma do Art. 6º do Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO –CBTP, com Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, na Rua Sergipe, nº 1167, sala 703, Savassi, CEP. 30130-174, Belo Horizonte – MG, representada neste ato por seu presidente, Sr. DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA, vem solicitar a V. Exa., orientações para a atividade do TIRO DESPORTIVO, no tocante a participação de associados e clientes dos Clubes de Tiro em provas, cursos e treinamentos nos com fundamentação legal no Art. 6º do **Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019**, nos termos a seguir.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO é a entidade de administração do desporto do tiro prático no país, e possui como objetivo além da promoção do esporte, organizar e administrar de forma harmônica o esporte do TIRO PRÁTICO EM NÍVEL NACIONAL.

Inicialmente cabe destaque o cenário atual sobre a utilização de munição e insumos pelos atiradores, atletas do Tiro Desportivo.

É de notório saber que o atual Governo Brasileiro incentiva a prática do tiro desportivo.

Nesse cenário atual foi expedido o Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019 e procedimentos relativos aos CAC's, especialmente a possibilidade de participação de associados e clientes dos Clubes de Tiro em provas, cursos e treinamentos com munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação, a saber:

Art. 6º Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em provas, cursos e treinamento.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 1º do art. 3º não se aplica aos clubes de às escolas de tiro com registro válido no Comando do Exército.

**CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM**

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

**secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br**

**financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | assistente@cbtp.org.br**

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi - CEP 30.130-174

**Belo Horizonte - MG | Brasil**

 @cbtptiropatico  /tiropatico  tiro prático brasil  /tiropatico

Como pode ser facilmente verificado está admitida a participação de associados e clientes do Clube de Tiro em provas, cursos e treinamentos.

Ainda, a norma não estabeleceu a condição de necessidade de expedição de certificado de Registro ao associado e cliente que em provas, cursos e treinamentos utilizará a munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em prova.

Vale destaque ainda que a o referido Decreto e utilizou de denominação distinta para identificar o atirador, o associado e o cliente da agremiação.

Isso porquê existe a necessidade de autorizar o atendimento do associado e cliente do Clube de Tiro a participar de Tiro em provas, cursos e treinamentos, antes mesmo da emissão do Certificado de Registro, uma vez que para tal concessão é necessário o treinamento do associado/cliente a utilização de armas de fogo.

Nesse diapasão, o Decreto 9.846 de 25 de junho de 2019 fez a exata previsão de autorização da participação dos associados e os clientes da agremiação a utilização de munição recarregável a fim de permitir o treinamento e a possibilidade de emissão de CR.

## DO PEDIDO

Diante do acima exposto é a presente, Requerer a V.Exa, o pronunciamento dessa Diretoria de Fiscalização sobre a alteração da legislação em tela, no que toca a participação de associados e clientes das agremiações esportivas/clubes de tiro em cursos, provas e treinamentos, considerando que essa etapa antecede o CR e por necessitar, o associado /clientes de agremiações do treinamento exigível à concessão do CR, considerando ainda que a Portaria 051/COLOG/2015 ainda não se encontra adaptada a nova legislação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[ASSINADO DIGITALMENTE]*

**DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA**

**PRESIDENTE CBTP**

**DIRETOR REGIONAL IPSC | INSTRUTOR IPSC MISSIA**

**MEMBRO HONORÁRIO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SisFPC**